



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC 24/2023

Assunto: Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 24/2.023, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de áreas de lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos dos artigos da Lei Orgânica:

Art. 4º *Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 5º *Ao Município compete, concomitantemente com o Estado:*

(...)

V - Conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços, industriais, comerciais ou similares;

(...)

VII - Fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, quaisquer atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

(...)

Art. 151. *A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

O Projeto foi precedido de audiência pública, cumprindo-se o disposto no artigo 180 da Constituição Estadual de São Paulo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 24//2023.

Sala de reuniões das comissões, 17 de outubro de 2023.

Membros:

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

